



**A. L. CRUZ SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA - ME**

CNPJ 04.624.230/0001-82 - CGF 06.313.742-9

Rua: Gervásio Martins, 135 – Centro – Canindé-Ce.

Telefone: (85) 3343-3669 - E-MAIL: [poupaurnacaninde@hotmail.com](mailto:poupaurnacaninde@hotmail.com)



## **ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS/CE REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2023-SRP**

A licitante **A. L. CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.624.230/0001-82, sediada no município de Canindé, no estado do Ceará, na Rua Gervásio Martins, 135, Centro, CEP: 62.700-000, neste ato legalmente representada por seu Sócio – Administrador ao final identificado, vem respeitosamente, com fundamento no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005 e da cláusula editalícia 10.9, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão de habilitação da empresa **ANTÔNIO SÁVIO BEZERRA DOS SANTOS FUNERÁRIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.083/0001-09, no procedimento licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica nº **12.001/2023-SRP**, tipo menor preço, aberto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.438.468/0001-01, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. DA SÍNTESE FÁTICA**

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2024, às 09h00, foi iniciada a sessão pública de abertura de licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica sob o nº **12.001/2023-SRP**, do tipo menor preço, aberta pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS/CE**, visando à seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de urnas e serviços funerários, traslado, ornamentação e paramentação, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social junto a secretaria do trabalho e desenvolvimento social, conforme anexo I instrumento convocatório.

A Pregoeira então abriu a sessão pública, em atendimento às disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes. Superada a fase de lances a empresa **ANTÔNIO SÁVIO BEZERRA DOS SANTOS FUNERÁRIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.551.083/0001-09 restou classificada em 1º lugar, e respeitada a ordem de classificação, foi convocada para apresentar, a proposta de preço ajustada ao lance final e a documentação referente à habilitação, e em ato contínuo foi declarada habilitada.

**A. L. CRUZ SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA - ME.**

CNPJ: 04.624.230/0001-82 – CGF: 06.313.742-9

Rua: Gervásio Martins, 135 – Centro – Canindé-Ce.

Telefone: (85) 3343.3669 - E-MAIL: [poupaurnacaninde@hotmail.com](mailto:poupaurnacaninde@hotmail.com)

Ocorre, todavia, que a habilitação da referida licitante é nula, tendo em vista que não apresentou balanço patrimonial na forma da lei, conforme previsto no subitem 9.6 b do edital, violando assim os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º do Decreto n. 5.450/2005.

## 2. DO MÉRITO

### 2.1 – DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO (ART. 5º DO DECRETO Nº 5.450/2005)

O edital estabeleceu dentre os requisitos de habilitação a comprovação da qualificação econômico-financeira, em observância ao princípio da legalidade, por meio da apresentação de balanço patrimonial exigível e apresentado na forma da lei:

#### 9.6. Qualificação Econômico-Financeira

(...)

9.6.b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.b.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

(...)

**9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

(Sem grifo no original)

Da leitura das regras editalícias colacionadas verifica-se que as empresas licitantes deveriam apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, sob pena de ser inabilitada.





Um balanço patrimonial autêntico na forma da lei observa o cumprimento de formalidades nela prevista. Ocorre, todavia que a empresa **ANTÔNIO SÁVIO BEZERRA DOS SANTOS FUNERÁRIA-ME** não apresentou o balanço patrimonial conforme a legislação exige.

A expressão "na forma da Lei" tem por base, o disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Geral de Licitações 8.666/93, significa que o balanço deve observar o cumprimento de todas as formalidades que **TODA** a legislação aplicável exige.

Desta forma, podemos dizer que os requisitos estabelecidos em Lei são:

1 - Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000.

2 - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000.

3 - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000. – Observando que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei *em contrário*.

4 - Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000; art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76.

5 – Demonstrar boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95.

Finalizando, o conjunto Completo das Demonstrações Contábeis na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às **Notas Explicativas**, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da **Resolução 1.255/2009**, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

A legislação ao prever que para a habilitação em procedimentos licitatórios os interessados devem comprovar a qualificação econômico-financeira buscou dar segurança à Administração. Acertamento o jurista e doutrinador Marçal Justen Filho explica que "a qualificação econômico-

financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômicos financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. (...) O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custear das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessária ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. **Aquele que não dispuser para tanto não será titular do direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento**” (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, pg. 628).

(Sem grifo no original).

A empresa **ANTÔNIO SÁVIO BEZERRA DOS SANTOS FUNERÁRIA-ME**, em seu balanço patrimonial apresenta dados divergentes ou inexistentes, já que em 26/05/2022 alterou seu capital social para 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme registro nº 5807760 da JUCEC/CE, valor esse que deveria constar no balanço patrimonial do exercício 2022, no entanto o balanço 2022 exibe dois valores contraditórios.

**PASSIVO**

**CIRCULANTE**

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

8.240,00

FORNECEDORES

45.843,00

R\$ 54.083,00

**PATRIMONIO LIQUIDO**

Capital Social

70.000,00

R\$ 70.000,00

**LUCRO OU PREJUIZOS ACUMULADOS**

Lucros Acumulados

110.305,00

110.305,00

TOTAL DO PASSIVO

R\$ 234.388,00

PARAIPABA- CE., 31 de Dezembro de 2022

**ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS**

Empresario

CPF 906.373.303-82

**MARIA IVONE BENTO DA SILVA**

Contadora

CRC: 7975/O7





2	-- Passivo--	240.900,00C
2.01	Passivo Circulante	44.383,00C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	44.383,00C
2.01.01.01	Fornecedores	38.143,00C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	38.143,00C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	38.143,00C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais.	6.240,00C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	6.240,00C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	6.240,00C
2.07	Patrimônio Líquido	130.000,00C
2.07.01	Capital Realizado	130.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	130.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	130.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	130.000,00C
2.07.07	Outras Contas	66.517,00C
2.07.07.01	Outras Contas	66.517,00C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	66.517,00C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposição da Assembleia	66.517,00C

Assim sendo, não há o que se falar em mero formalismo, uma vez que se não houvesse tais exigências legais, para cada licitação que um interessado fosse participar alteraria seu balanço a fim de cumprir com os requisitos editalícios, e assim o balanço apresentado não seria apto a comprovar a saúde financeira da empresa e a unidade licitadora poderia ser prejudicada diante de uma situação de insolvência da empresa licitante/contratada.

Portanto, a licitante **ANTÔNIO SÁVIO BEZERRA DOS SANTOS FUNERÁRIA-ME** não cumpriu com tais formalidades previstas pela legislação. Em verdade, apresentou balanço patrimonial com capital social divergente do registrado na JUCEC/CE tornando o mesmo nulo, e ainda sem as notas explicativas exigidas em Lei, devendo assim ser inabilitada, nos termos do subitem 6.6.b e em cumprimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º do decreto n. 5.450/2005.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que Vossa Senhoria digne-se a:

3.1. Receba o presente recurso com efeitos suspensivos;

3.2. Dar provimento ao recurso para declarar inabilitada a empresa **ANTÔNIO SÁVIO BEZERRA DOS SANTOS FUNERÁRIA-ME**, pois não logrou comprovar a qualificação econômico-financeira; nos termos exigidos 6.6.b e artigo 14, inciso III do Decreto n. 5450/2005, retornando o certame para a fase de aceitação com o intuito de dar continuidade;

3.3. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer que essa Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no artigo 109, § 4º da Lei n. 8.666/93 de aplicação subsidiária ao pregão, comunicando aos licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no art. 26 do Decreto n. 5.450/2005;



**A. L. CRUZ SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA - ME**

CNPJ 04.624.230/0001-82 - CGF 06.313.742-9

Rua: Gervásio Martins, 135 – Centro – Canindé-Ce.

Telefone: (85) 3343-3669 - E-MAIL: [poupaurnacaninde@hotmail.com](mailto:poupaurnacaninde@hotmail.com)



3.4. Comunique qualquer decisão ou resultados do presente recurso através do email [poupaurnacaninde@hotmail.com.br](mailto:poupaurnacaninde@hotmail.com.br)

Canindé, CE, 11 de Janeiro de 2024.

ANDRE DE LIMA CRUZ:57349843372

Assinado de forma digital por ANDRE DE LIMA CRUZ:57349843372  
Dados: 2024.01.11 14:18:15 -03'00'

**A. L. CRUZ SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA - ME**

**CNPJ: 04.624.230/0001-82**

**André de Lima Cruz**

**CPF/MF nº 573.498.433-72**

**A. L. CRUZ SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA - ME.**

CNPJ: 04.624.230/0001-82 – CGF: 06.313.742-9

Rua: Gervásio Martins, 135 – Centro – Canindé-Ce.

Telefone: (85) 3343.3669 - E-MAIL: [poupaurnacaninde@hotmail.com](mailto:poupaurnacaninde@hotmail.com)



(85) 9 8101-4845

RAZÃO SOCIAL: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO  
CNPJ: 27.886.137/0001-41 ENDEREÇO: RUA EXPEDITO DE BRITO, 16  
BAIRRO: SÃO JOAQUIM - UMIRIM / CE - CEP: 62.660-000  
E-MAIL: F SVC.NOVACIAO@GMAIL.COM



RECURSO:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APUIARÉS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2023-SRP

**FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**, por seu representante "in fine" assinado, vem, com a devida vênua, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 9.6-b do edital, apresentar suas razões de:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou a empresa **ANTÔNIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS-FUNERARIA**, vencedora do certame, pelos fatos e motivos a seguir deduzidos.

I – DOS FATOS.

A recorrente participou da disputa do pregão eletrônico nº 12.001/2023-SRP, cujo objeto consiste em contratar empresa especializada para seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisição de urnas e serviços funerários, traslado, ornamentação e para manutenção, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social junto a secretaria de assistência social do município de Apuiarés/CE, conforme condições definidas em edital.

A licitação foi realizada em grupo único, formado por 07 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

A sessão pública eletrônica foi iniciada em 08/01/2024 às 9:00hrs, oportunidade em que foram divulgadas as propostas recebidas e aberta a fase de envio de lances.

Segue-se que, após o envio de lances eletrônicos a empresa, **ANTÔNIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS-FUNERARIA**, foi declarada vencedora da disputa, consoante ato administrativo proferido em sessão pública, com proposta final apresentada no valor de R\$ 64.400,00.

Porém, a decisão que declarou a recorrida vencedora de certame não se sustenta isto porque a recorrida não atendeu aos requisitos previstos em edital, sobretudo porque não apresentou suas demonstrações contábeis, consoante exigido no instrumento convocatório.

Ademais, o presente recurso satisfaz aos requisitos de admissibilidade, visto que fora interposto a tempo e modo, motivo pelo qual requer o seu regular processamento, com o consequente provimento para que a empresa, **ANTÔNIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS-FUNERARIA** seja inabilitada da disputa.

P





(85) 9 8101-4845

RAZÃO SOCIAL: FRANCIIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO  
CNPJ: 27.886.137/0001-41 ENDEREÇO: RUA EXPEDITO DE BRITO, 16  
BAIRRO: SÃO JOAQUIM - UMIRIM / CE - CEP: 62.660-000  
E-MAIL: F SVC.NOVACIAO@GMAIL.COM



Esses são os breves relatos:

DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM O PROVIMENTO DESTES RECURSOS.

I – 1. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Ab initio, a recorrente sustenta que a empresa **ANTÔNIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS-FUNERARIA** deixou de apresentar a documentação em conformidade com as normas contábeis do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme exigido no item (9.6-b) e seguintes do edital (Demonstrações Contábeis).

Entende que a habilitação da recorrida foi mero equívoco da administração que, inobstante ao não cumprimento das condições definidas em edital, conduziu à recorrida ao título de vencedora do certame, conforme ata inclusa. É que, quanto à comprovação da qualificação econômico-financeira, as empresas licitantes devem apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, compreendidas: DMPL – Demonstrações da Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme norma legal específica, constantes nas normas contábeis do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O edital obriga as licitantes apresentarem balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos da lei, senão vejamos:

No item (9.6-b) do edital que regulamenta este certame, no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa;

(omissis).

Igualmente, o art. 31, da Lei nº 8.666/93, exige das licitantes a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis NA FORMA DA LEI. Vejamos:

Art. 31. (...)

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Sabe-se, portanto, que a expressão “na forma da lei” implica dizer que o fornecedor deve atentar ao cumprimento de toda legislação aplicável, incluindo a NBC GT 1000, que regulamenta as diretrizes que devem ser observadas quando da transmissão das informações contábeis na DRE e demais demonstrações contábeis. Contudo, conforme consta da documentação apresentada pela recorrida, esta deixou de apresentar as demonstrações contábeis exigidas pelo edital, tais quais: DMPL – Demonstrações da Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, que fazem parte das Demonstrações Contábeis exigidas no edital e obrigadas por Lei.

Quanto à obrigatoriedade de elaboração desses documentos, a Lei nº 6.404/76, assim dispõe no §4º do artigo 176: §4º As demonstrações serão complementadas por notas

*[Handwritten signature]*



explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Dessa forma, em observância ao princípio da vinculação ao edital, as interessadas devem apresentar toda documentação exigida no instrumento convocatório, sob pena de violar o princípio da isonomia e julgamento objetivo das propostas. De tal modo, in casu, em conformidade com o edital, a recorrida deveria ter apresentado seu Balanço Patrimonial, conjuntamente com as demonstrações contábeis, complementadas pelas Notas Explicativas e DMPL, pois nem o edital, nem a Lei, isentam tal empresa de apresentar a referida documentação.

Complementa ainda que, o item 38D, da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 26, aprovada pela Resolução CFC n.º 1185/2009, que regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis. A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TG26 R5), instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade que definiu as demonstrações contábeis que são obrigatórias por parte das empresas independente do seu porte, conforme se observa no item 10 abaixo transcrito:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) notas explicativas;
- (...)

Há, portanto, claro descumprimento do edital, isto porque a empresa não atendeu aos dispositivos previstos nos itens supracitados, obrigando a inabilitação da licitante, uma vez que a administração também está adstrita as cláusulas do instrumento convocatório, conforme art. 41 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.**

Com efeito, verifica-se que a recorrida descumpriu o edital, NÃO SENDO POSSÍVEL A FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA BENEFICIAR LICITANTE ESPECÍFICO, conforme entendimento já esposado pela jurisprudência:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. POSSIBILIDADE DE EXAME CONJUNTO. SIMILITUDE NOS TEMAS DE INTERESSE. ARGUIÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS. NOVO

PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL. SUBSISTÊNCIA DO OBJETO MERITÓRIO DE INTERESSE. LICITAÇÃO REALIZADA PELO SEBRAE-RN. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS POR PARTE DE CONCORRENTE DECLARADA VENCEDORA ADMINISTRATIVAMENTE. RECONHECIMENTO DE REFERIDA CIRCUNSTÂNCIA EXPRESSAMENTE NO APELO. DESNECESSIDADE DE PERQUIRÇÃO PROBATÓRIA EXAUSTIVA. INCIDÊNCIA DA REGRA TRAZIDO NO ARTIGO 334, II, DO CPC. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO ÀS REGRAS E PRECEITOS DO EDITAL. DIRETRIZ ESTABELECIDADA EM REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO PRÓPRIO SEBRAE. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL PARA BENEFICIAR LICITANTE ESPECÍFICO. QUEBRA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. SENTENÇA COERENTE. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

(TJ-RN - AC: 20150130361 RN, Relator: Desembargador Expedito Ferreira. Data de Julgamento: 28/01/2016, 1ª Câmara Cível)

Assim, conforme se observou na documentação entregue pela empresa **ANTÔNIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS-FUNERARIA**, não foram apresentadas as Demonstrações Contábeis da empresa, deixando, inclusive, de fornecer as Demonstrações da Mutaç o do Patrim nio L quido – DMPL e as Notas Explicativas, que   de apresenta o obrigat ria para todas as interessadas, conforme previs o expressa do edital.

Outro sim, a empresa declarada vencedora apresentou 02 (dois) Balan os Patrimoniais referentes ao exerc cio de 2022, com valores divergentes o que n o representa com fidedignidade a situa o patrimonial ao alusivo exerc cio, contudo sobre a luz das normas brasileiras de contabilidade NBCs deveria evidenciar apenas 01 (um)  nico Balan o Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial respectiva.

#### DEMONSTRA OES CONT BEIS OFICIAIS.

As Demonstra es Cont beis, NA FORMA DA LEI,   documento indispens vel para qualifica o econ mico-financeira, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justi a:

**MANDADO DE SEGURAN A - LICITA O - EDITAL QUE REGULAMENTA CONCORR NCIA P BLICA – N O APRESENTA O – DOCUMENTO IMPRESCINDIVEL EXIG NCIA DE APRESENTA O DE BALAN O PATRIMONIAL E DEMONSTRA OES CONT BEIS - PREVIS O LEGAL NA PR PRIA LEI DE LICITA OES - DIREITO ADQUIRIDO N O COMPROVADO – SEGURAN A DENEGADA.**

1. Ao se ajuizar Mandado de Seguran a, a viola o de direito l quido e certo deve ser suficientemente comprovada.





2. Quando o objeto do Mandado de Segurança envolve Concorrência Pública, torna-se imperiosa a juntada de seu Edital, já que este é imprescindível para averiguar as regras que regulamentam o processo licitatório.

3 A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL, NÃO OFENDE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, POSTO QUE AMPARADA NA LEI 8.666/93, COMO CONDIÇÃO DE AFERIÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS CONCORRENTES. Julgado em 01/09/2011, Publicado no DJE 12/09/2011).

## II – 2. DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 9.6-b DO EDITAL

“Quanto às razões de recurso interpostas pela empresa, **FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO** tenho a informar:

As demonstrações contábeis em análise são referentes ao exercício de 2022. Onde a empresa declarada vencedora ao apresentar 02 (dois) Balanços Patrimoniais, no primeiro Balanço Patrimonial o Capital Social no exercício de 2022, é de R\$ 130.000,00 divergindo com o segundo Balanço Patrimonial com Capital Social R\$ 70.000,00 para o exercício de 2022. Já na Junta Comercial do Estado de Ceará (JUCEC) as alterações Contratuais Consolidadas conforme nº 03/07, com Capital Social de R\$ 80.000,00, registrada em 26/05/2022. Tendo em vista o art. 997 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil): “Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

“III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;”

E com a edição da Resolução CFC n.º1185/2009 – a qual aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis: “15. As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade”. Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

Presume-se que a aplicação das normas, interpretações e comunicados, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que se enquadram como representação apropriada.

54 – O Balanço Patrimonial deve apresentar, respeitada a legislação, no mínimo, as seguintes contas:

(“r) Capital integralizado e reservas e outras contas atribuíveis aos proprietários da entidade.”





(85) 9 8101-4845

RAZÃO SOCIAL: FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO  
CNPJ: 27.886.137/0001-41 ENDEREÇO: RUA EXPEDITO DE BRITO, 16  
BAIRRO: SÃO JOAQUIM - UMIRIM / CE - CEP: 62.660-000  
E-MAIL: FSVV.NOVACIAO@GMAIL.COM



Portanto:

O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento da cláusula 9.6 do Edital implica na inabilitação da recorrida, fato que deve ser reconhecido em sede recursal.

Ex positis, requer a recorrente o recebimento das presentes razões, para que esta douta Comissão de Licitação se digne de:

DAR TOTAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela **FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO**, para que torne sem efeito a decisão que declarou a **ANTÔNIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS-FUNERARIA** vencedora do certame, conforme fundamentos expostos, os quais integram o presente requerimento como se aqui estivessem transcritos. Ato contínuo, que seja determinado o retorno do r. Pregão Eletrônico à fase de aceitação de propostas, para que seja convocada a empresa melhor colocada na ordem de classificação.

Por isto, requer a V. Sra., a inabilitação da empresa declarada vencedora pelos fundamentos ora expostos.

N. Termos,

P. Deferimento.

Umirim/CE, 10 de janeiro de 2024

FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO ME: 27886137000141  
FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO  
C.N.P.J/MF: 27.886.137/0001-41

Assinado digitalmente por FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS CASTRO ME:  
27886137000141  
Data: 2024.01.11 08:33:32  
Localidade:  
UF: Ceará  
Versão: 1.4.1





## RECURSO ADMINISTRATIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS – CE

Ilustríssimo (a) Senhor (a). Presidente(a) da Comissão de Licitação.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 12.001/2023 - SRP

Objeto:

Seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de urnas e serviços funerários, traslado, ornamentação e paramentação, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Apuiarés – CE.

ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS-FUNERARIA, firma estabelecida na R: FLAVIO GRANJEIRO, N.º 49 – SALA B – SANTA RITA, em Paraipaba – CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.551.083/0001-09. Denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo proprietário ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO, N.º 87, BAIRRO CENTRO, CEP 62.685-000, PARAIPABA – CE, portador da carteira de identidade N° 99098205500 SSPDC-CE e inscrito no CPF n° 906.373.303-82.

### I – DA ILEGALIDADE

Quais são os princípios do processo licitatório

No Brasil, um processo de licitação é regido por princípios administrativos que orientam todas as etapas, desde a elaboração do edital até a escolha do fornecedor. Ao todo, são 19 princípios, que estão descritos na Nova Lei de Licitações, de no 14.133/21, Art. 5:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de*

P

1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Em caso de não cumprimento de algum destes princípios no edital ou durante a aplicação do processo, a licitação pode ser anulada.

Porque a Competitividade é Importante?

De forma geral, estimular a concorrência vai contribuir para que a parte contratante encontre o melhor resultado no processo. Mantendo esse princípio como um alicerce, podemos fortalecer a integridade e a eficácia das licitações públicas em benefício de toda a sociedade.

Ao assegurar a competitividade, este princípio desempenha um papel crucial em diversos aspectos da licitação pública, tais como:

a) Eficiência de Custos

Quando várias empresas competem, há uma tendência natural para que elas ofereçam preços mais competitivos, levando a uma maior economia de recursos públicos.

b) Qualidade dos Serviços

A concorrência não se limita apenas a preços, mas também à qualidade dos serviços oferecidos. Empresas competindo por um contrato estarão mais inclinadas a oferecer propostas que atendam aos mais altos padrões de qualidade.

c) Inovação

A competição também estimula a inovação, pois as empresas buscam se destacar umas das outras por meio de soluções criativas e avançadas.

d) Transparência

A presença de múltiplos concorrentes garante uma seleção mais transparente e objetiva do fornecedor, diminuindo a chance de favorecimentos indevidos.

Ao observar e reger como se dá a concorrência, o processo de competitividade vai influenciar não só o resultado final, mas como também diferentes etapas do processo licitatório. Podemos dividir em cinco pontos principais:

φ





Elaboração do Edital: O edital é o documento que define as regras da licitação. Para promover a competitividade, é fundamental que o edital seja claro, preciso e justo, evitando barreiras desnecessárias à participação de empresas;

O pregoeiro constou que na qualificação econômica financeira da empresa havia irregularidade, devido o capital social do balanço está divergente do contrato social, podendo o mesmo abrir diligência para averiguar a saúde financeira da empresa sendo que a mesma fornece o produto para a Prefeitura a mais de 2 (dois) anos sem qualquer tipo de reclamação.

## II – CONCLUSÃO

Dessa forma peço ao senhor pregoeiro que reavalie o fato, podendo o mesmo solicitar diligência da empresa e constatar que a mesma tem condições para fornecer o serviço de forma satisfatória.

Nestes Termos

P. Deferimento

\_\_\_\_\_  
Antonio Savio Bezerra dos Santos  
CPF: 906.373.303-82

Paraipaba – CE, 16 de janeiro de 2024.

ANTONIO  
SAVIO  
BEZERRA DOS  
SANTOS:90637  
330382

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
SAVIO BEZERRA DOS  
SANTOS:9063733038  
2  
Dados: 2024.01.16  
15:34:35 -03'00'